



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 051969/2024- SES/DF

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,
E A EMPRESA DIALIZE TAGUATINGA SOLUÇÕES
MÉDICAS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002, NA
FORMA ABAIXO.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1^a e 2^a andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **DIALIZE TAGUATINGA SOLUÇÕES MÉDICAS**, inscrita no CNPJ nº 50.797.062/0001-44, denominada CONTRATADA, com sede na QNC AE ST Norte, Lote 01 A 12 – Taguatinga – Prime Excelencia Médica, CEP: 72.115-700, Telefone/Fax: (61) 9 9890-276, E-mail: contato@dialize.com.br; neste ato representada por **DALIA FRANCISCA LINA DE MORAES**, portador da Identidade nº 03081757798 DETRAN/MG e CPF nº 024.319.966-03, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2020 (132215199), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (145868672), Proposta da empresa (143302837), e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto os serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), conforme previsto na Tabela SUS, no Distrito Federal, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2020 (132215199), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (145868672), Proposta da empresa (143302837), e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF.

3.2.2. Os pacientes serão encaminhados a Central de Regulação do Distrito Federal ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF.

3.2.3. A área competente desta SES/DF procederá com a análise dos laudos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), para autorização ou deferimento dos procedimentos solicitados, e encaminhará os pacientes autorizados que necessitam dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto, de acordo com a fila de TRS que inclui: hemodiálise crônica, diálise peritoneal crônica e acompanhamento de pacientes com DRC em estágios 4 e 5 (pré-dialíticos).

3.2.4. A distribuição da demanda será realizada conforme orientações - Projeto Básico - Anexo I - item 5.

3.2.4.1. Os pacientes serão encaminhados ao Complexo de Regulação do Distrito Federal - CRDF ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF da Secretaria de Estado de Saúde do DF que: realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CONTRATADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal contratado.

3.2.4.2. O encaminhamento dos pacientes crônicos que necessitam de Terapia Renal Substitutiva - TRS será efetuado seguindo os critérios discorridos a seguir:

3.2.4.3. O paciente deverá ser encaminhado, preferencialmente, para o Hospital Rede SES, próximo de sua residência dentro da sua Região de Saúde. Caso não haja possibilidade, deverá ser encaminhado para outro Hospital que seja de outra Região de Saúde mais próxima à sua.

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR
Sudoeste e Oeste	Hospital Regional de Taguatinga - HRT
Região Centro Sul	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, Hospital Regional do Gama - HRG Instituto Hospital de Base do DF - IHBDF
Região Centro Norte	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
Região Norte	Hospital Regional de Sobradinho - HRS
Região Leste	Hospital Universitário de Brasília - HUB

3.2.4.4. Caso não seja possível acolher o paciente em vaga de TRS da própria SES/DF, encaminha-se à CONTRATADA respeitando a proximidade geográfica da residência do paciente e sua respectiva Região de Saúde.

3.2.5. Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

3.2.6. Conforme a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a habilitação de estabelecimento de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise exige contratação entre o gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal.

3.2.7. Esta supracitada portaria determina que os estabelecimentos são responsáveis por diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal. Ficará assim estabelecida a responsabilidade do estabelecimento de saúde contratado para cada tipo de acesso, conforme descrito abaixo. O financiamento dos procedimentos relacionados à confecção e manutenção do acesso vascular ou peritoneal será restrito àqueles previstos na Tabela SUS e será realizado mediante emissão de APAC e apresentação obrigatória de relatório médico comprovando a necessidade de realização do procedimento:

3.2.7.1. Fístula arteriovenosa (baixa complexidade): os pacientes deverão ser encaminhados pelo estabelecimento credenciado para realização do procedimento na rede hospitalar da SES/DF, conforme fluxo vigente e estabelecido por esta SES-DF.

3.2.7.2. Cateteres de hemodiálise: os procedimentos para implante de cateteres de hemodiálise deverão seguir o fluxo vigente desta SES-DF.

3.2.7.3. Acesso vascular de alta complexidade: os casos de pacientes com dificuldade de obtenção de acesso vascular para hemodiálise, seja por cateteres ou fistula arteriovenosa, deverão receber atendimento seguindo o fluxo vigente desta SES-DF. Estes casos deverão ser encaminhados com relatório médico detalhado, descrevendo minuciosamente o histórico de acessos prévios. Estes pacientes também deverão ser incentivados a mudar para a modalidade de diálise peritoneal.

3.2.7.4. Cateter para diálise peritoneal: o implante e a retirada de cateteres para diálise peritoneal poderão ser realizados pelo estabelecimento contratado, seguindo a legislação vigente quanto ao procedimento.

3.2.8. Conforme art. 9º da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente, realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, elaborada pelo Ministério da Saúde. A responsabilidade pela realização destes exames será do estabelecimento contratado. Trata-se de procedimentos secundários, vinculado à APAC (principal) da terapia renal substitutiva.

3.2.9. Durante a internação de qualquer natureza, enquanto estiver impossibilitado de realizar a terapia renal substitutiva na Clínica Contratada, é de responsabilidade do executor do contrato, bem como da CERAC, assegurar a vaga do paciente por 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto no Artigo 6º, VII, b da Lei nº. 8.666/93.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas clínicas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.3.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.3.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.

4.3.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.4.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores titular e substituto indicados pela Referência Técnica Distrital de Nefrologia.

4.5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.5.1. A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.

4.5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

4.5.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.6.1. A contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.6.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

4.6.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

4.6.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

4.6.5. A contratada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

4.6.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

4.6.7. A fiscalização pela contratante não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.

4.6.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada, sem ônus para a contratante.

4.7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

4.7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.7.4. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.7.5. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

4.7.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.7.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES.

4.7.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

4.7.9. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.8.1. Entidade: CONTRATADA

4.8.2. Responsabilidade:

4.8.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

4.8.2.2. Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

4.8.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

4.8.2.4. Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

4.8.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

4.8.2.6. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZOS

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.9.1.1. O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

4.9.2. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.9.2.1. O procedimento será realizado nas dependências da Clínica contratada, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

4.9.3. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.9.3.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor titular do contrato, ou seu substituto, após apresentação e conferência de:

- 4.9.3.2. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Executor de Contrato;
- 4.9.3.3. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS;
- 4.9.3.4. Folha de Controle de Frequência Individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável, pelo Responsável Técnico da Clínica de Nefrologia com a modalidade dialítica e a quantidade de sessões realizadas por mês;
- 4.9.3.5. Formulário para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Terapia Renal Substitutiva devidamente preenchido;
- 4.9.3.6. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento excedente, bem como dos procedimentos extras realizados (implante de Cateteres de curta e longa permanência incluindo Hemodiálise e Diálise Peritoneal, ou realização de Fístulas Arteriovenosas);
- 4.9.3.7. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais.

4.9.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 4.9.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 4.9.4.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.9.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 4.9.4.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 4.9.4.5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.
- 4.9.4.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 4.9.4.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 4.9.4.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.9.4.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 4.9.4.8. Durante a execução do objeto, o Executor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 4.9.4.9. O Executor do Contrato do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução dos serviços, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.
- 4.9.4.10. O Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 4.9.4.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Executor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 4.9.4.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 4.9.4.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.9.4.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.9.4.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.9.4.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.9.4.17. Será atribuído a CONTRATADA a conformidade a cada constatação das seguintes ocorrências, conforme tabela abaixo e servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.

Ocorrência	Taxa	Conforme	Não conforme
KTV (coeficiente de adequação de diálise) maior ou igual 1,2	acima de 60%		
Fosforo menor ou igual 5,5	acima de 60%		
Hemoglobina maior ou igual a 10	acima de 60%		
Taxa de peritonite (para diálise)	menor de 0,67 episódios/ano		

4.9.4.18. Para confirmação dos eventos será tomado como base nos resultados dos exames e relatórios direcionados ao Executor do Contrato e aferição junto a CONTRATADA.

4.9.4.19. O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. O não atendimento das metas será objeto de notificação, devendo a contratada apresentar suas justificativas.

4.9.4.20. A ocorrência da inconformidade na apresentação das avaliações supracitadas em mais de uma ocasião num período de 6 meses, incorrerá em descumprimento da RDC 11/2014 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, Portaria 389/2014 MS que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico, e Portaria 1675/2018 que Dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou seus substitutos.

4.9.4.21. O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá o redimensionamento dos pagamentos, sendo aplicada a multa de 5% do valor faturado no mês em que for concluída a apuração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 11.997.941,00 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e um reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Tabela 1 – Terapia Renal Substitutiva

Procedimento	Código	Nº de proced. mês/paciente	Nº de pacientes	Valor		
				unitário	mensal	anual
Hemodiálise (máximo de 3 sessões por semana)	305010107	14	150	R\$ 365,00	R\$ 766.500,00	R\$ 9.198.000,00
Hemodiálise (excepcionalidade - máximo de 1 sessão/semana)	305010093	4	150	R\$ 240,97	R\$ 144.582,00	R\$ 1.734.984,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	301010072	1	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 912.582,00	R\$ 10.950.984,00

Tabela 2 – Exames mensais para pacientes em Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames mensais	Valor unitário	Valor mensal por exame	Valor anual por exame
Hematórito	202020371	230	R\$ 1,53	R\$ 351,90	R\$ 4.222,80
Dosagem de Hemoglobina	202020304	230	R\$ 1,53	R\$ 351,90	R\$ 4.222,80
Dosagem de Uréia (Pré e Pós- hemodiálise)	202010694	450	R\$ 1,85	R\$ 832,50	R\$ 9.990,00
Dosagem de Creatinina	202010317	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	R\$ 5.106,00
Dosagem de Potássio	202010600	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	R\$ 5.106,00
Dosagem de Cálcio	202010210	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	R\$ 5.106,00
Dosagem de Fósforo	202010430	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	R\$ 5.106,00
Dosagem de TGP	202010651	230	R\$ 2,01	R\$ 462,30	R\$ 5.547,60
Dosagem de Glicose (para DM)	202010473	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	R\$ 5.106,00
Dosagem de Sódio	202010635	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	R\$ 5.106,00
TOTAL				R\$ 4.551,60	R\$ 54.619,20

Tabela 4 – Exames trimestrais em Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames trimestrais	Valor unitário	Valor trimestral por exame	Valor anual por exame
Hemograma Completo	202020380	230	R\$ 4,11	R\$ 945,30	R\$ 3.781,20
Índice de Saturação de Transferrina	202010660	230	R\$ 4,12	R\$ 947,60	R\$ 3.790,40
Dosagem de Ferritinina	202010384	230	R\$ 15,59	R\$ 3.585,70	R\$ 14.342,80
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	R\$ 1.702,00
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	230	R\$ 2,01	R\$ 462,30	R\$ 1.849,20
Dosagem de Paratormônio - PTH	202060276	230	R\$ 43,13	R\$ 9.919,90	R\$ 39.679,60
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada (para diabéticos)	202010503	230	R\$ 7,86	R\$ 1.807,80	R\$ 7.231,20
TOTAL				R\$ 18.094,10	R\$ 72.376,40

Tabela 6 – Exames semestrais para Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames semestrais	Valor unitário	Valor semestral por exame	Valor anual por exame
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	202010767	230	R\$ 15,24	R\$ 3.505,00	R\$ 7.010,00
Anti-HBs	202030636	230	R\$ 18,55	R\$ 4.266,50	R\$ 8.533,00
Pesquisa de HBsAg	202030970	230	R\$ 18,55	R\$ 4.266,50	R\$ 8.533,00
Pesquisa de Anti-HCV	202030679	230	R\$ 18,55	R\$ 4.266,50	R\$ 8.533,00
TOTAL				R\$ 12.799,50	R\$ 32.609,40

Tabela 8 – Exames anuais para Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames anuais	Valor unitário	Valor anual por exame
Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	230	R\$ 10,00	R\$ 2.300,00
Dosagem de alumínio	202070085	230	R\$ 27,50	R\$ 6.325,00
Dosagem de Colesterol Total	202010295	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50
Dosagem de Colesterol HDL	202010279	230	R\$ 3,51	R\$ 807,30
Dosagem de Colesterol LDL	202010287	230	R\$ 3,51	R\$ 807,30
Dosagem de Triglicerídeos	202010678	230	R\$ 3,51	R\$ 807,30
TSH	202060250	230	R\$ 8,96	R\$ 2.060,80
T4 Livre	202060381	230	R\$ 11,60	R\$ 2.668,00
Dosagem de glicose (anual para não diabéticos)	202010473	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50
Eletrocardiograma	211020036	230	R\$ 5,15	R\$ 1.184,50
TOTAL				R\$ 17.811,20

Tabela 10 – Exames eventuais para Hemodiálise de acordo com as complicações associadas às comorbidades

Procedimento	Código	Nº de exames ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Hemocultura	202080153	450	R\$ 11,49	R\$ 5.170,50
Cultura de bactérias p/ identificação	202080080	250	R\$ 5,62	R\$ 1.405,00
TGO	202010643	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
GAMA GT	202010465	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
Pesquisa de AntiHBc IGM e IGG	20203078	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
HBsAg	202030970	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
Anti HCV	202030679	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
Anti HBC- IgM	202030890	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
PCR	202030202	450	R\$ 2,83	R\$ 1.273,50
Total				R\$ 23.793,00

Tabela 12 – Outros procedimentos associados a Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de procedimentos ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	418010030	230	R\$ 1.375,00	R\$ 316.250,00
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	70	R\$ 1.453,85	R\$ 101.769,50
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxerto autólogo	418010021	30	R\$ 685,53	R\$ 20.565,90
Intervenção em fistula arterio-venosa	418020019	130	R\$ 600,00	R\$ 78.000,00
Ligadura de fistula arterio-venosa	418020027	70	R\$ 600,00	R\$ 42.000,00
Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	230	R\$ 200,00	R\$ 46.000,00
Retirada de cateter de longa permanência	406020620	230	R\$ 20,74	R\$ 4.770,20
Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	150	R\$ 734,60	R\$ 110.190,00
Cateter de longa permanência para hemodiálise	702100013	230	R\$ 482,34	R\$ 110.938,20
Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	702100021	150	R\$ 64,76	R\$ 9.714,00
Dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen	702100099	150	R\$ 21,59	R\$ 3.238,50
Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	702100102	150	R\$ 15,41	R\$ 2.311,50

TOTAL	R\$ 845.747,80
--------------	-----------------------

Hemodiálise	R\$ 10.950.984,00
Exames mensais para pacientes em Hemodiálise	R\$ 54.619,20
Exames Trimestrais para pacientes em hemodiálise	R\$ 72.376,40
Exames Semestrais para pacientes em hemodiálise	R\$ 32.609,40
Exames Anuais para pacientes em Hemodiálise	R\$ 17.811,20
Exames Eventuais	R\$ 23.793,00
Outros procedimentos	R\$ 845.747,80
Total:	R\$ 11.997.941,00

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	2600.338003464
V	Valor Inicial	R\$ 5.499.056,29
VI	Nota de Empenho:	2024NE07843
VII	Data de Emissão:	17/07/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

7.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma continua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.5. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;

7.5.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

7.5.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.5.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$ 599.897,05 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos),

correspondente a 5% (cinco porcento) do valor do CONTRATO, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o qual lhe será restituído 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não ocorra intercorrências que gerem ônus para a CONTRATANTE durante o período de transição contratual.

- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
 - 9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
 - 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 10.3. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 10.4. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme **Art. 67 da Lei 8.666/1993**;
- 10.5. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.6. Encaminhar, através da Central de Regulação, os pacientes para tratamento no serviço contratado respeitando a regulação e lista de pacientes, podendo acontecer permuta e mudanças de serviços conforme necessidade da Secretaria de Saúde;
- 10.7. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.8. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 10.10. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 10.11. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.12. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;
- 10.13. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
- 10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.15. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.16. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.17. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.18. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.19. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I - até o quinto dia útil do mês subsequente,
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - III - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
 - IV - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.5. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.6. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;
- 11.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 11.8. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.9. Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;

11.10. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.11. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;

11.12. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;

11.13. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.14. Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;

11.15. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, sica e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada po de tratamento realizado;

11.16. Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

11.17. Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhados à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;

11.18. Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.

11.19. Informar a Central de Regulação da SES/DF a necessidade de internação em hospitais de retaguarda desta secretaria para tratamento de complicações relacionados aos procedimentos contratados, tais como: peritonite, infecção de cateteres, entre outros, devendo esta SES/DF assegurar aos pacientes leitos de internação mediante fluxos estabelecidos por Câmara Técnica de Nefrologia ou equivalentes. Na eventualidade da utilização emergencial de medicamentos adicionais, entendem-se que tais medicamentos fazem parte no rol de procedimentos contratados;

11.20. As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;

11.21. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;

11.22. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, encaminhar todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante da Rede SES/DF, conforme protocolo vigente;

11.23. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autêntica da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.24. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

11.25. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;

11.26. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

11.27. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

11.28. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.29. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11.30. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.31. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia da SES/DF, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)

b) Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

c) Localidade;

d) Descriptivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)

e) Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

11.32. Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;

11.33. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)

b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)

- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
 - d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
 - e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
 - f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
 - g) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)
- 11.34. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.35. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.36. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de resarcimento.
- 11.37. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).
- 13.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito das Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.
- 15.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 15.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- 15.4.1. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato.
 - 15.4.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;
 - 15.4.3. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
 - 15.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
 - 15.4.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 15.4.6. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
 - 15.4.7. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.6. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, tais como:

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por DALIA FRANCISCA LINA DE MORAES, Usuário Externo, em 17/07/2024, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 17/07/2024, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=146252887](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146252887) código CRC= 4F4C61D3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br